

## ATA N.º 38/CNE/XIX

No dia 22 de janeiro de 2026 teve lugar a trigésima oitava reunião da XIX Comissão Nacional de Eleições, em sala da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, na Avenida D. Carlos I, n.º 126, em Lisboa, sob a presidência do Juiz Conselheiro João Carlos Pires Trindade e com a presença de Fernando Silva e, por videoconferência, Teresa Leal Coelho, Fernando Anastácio, Ana Rita Andrade, Sérgio Pratas, Rodrigo Roquette e Miguel Ferreira da Silva.-----

A reunião teve início às 14 horas e 40 minutos e foi secretariada por mim, Fernando Anastácio, Secretário da Comissão.-----

\*

A reunião tem a seguinte ordem de trabalhos: -----

### Atas

- 2.01 - Ata da reunião plenária n.º 35/CNE/XIX, de 13-01-2026
- 2.02 - Ata da reunião plenária n.º 36/CNE/XIX, de 15-01-2026
- 2.03 - Ata da reunião plenária n.º 37/CNE/XIX, de 18-01-2026
- 2.04 - Deliberação urgente (artigo 6.º Regimento): Processo PR.P-PP/2026/27 - Candidatura André Pestana | RTP e MEO | Tempo de antena - corte na emissão

### Orçamento 2026

- 2.05 - Alteração Orçamental n.º 1/2026

### PR 2026

- 2.06 - Direito de antena - tempo-padrão e caderno de apoio
- 2.07 - Denúncias sobre “Desinformação”

D15. - Publicação de André Ventura / voto postal (vídeo Facebook)

D16. - Propaganda (Publicação TikTok)

**D17. – Propaganda na véspera da eleição (publicação Instagram)**

**D18. e D22. - Boletins de voto com candidaturas rejeitadas**

**D19. - Votação de emigrantes na Suíça**

**D20. – Uso de fardamento militar**

**D21. – Propaganda na véspera da eleição**

**D23. e D24. -Propaganda no dia da eleição**

**D25. – Propaganda a menos de 500m da assembleia de voto**

**D26. - Propaganda na véspera da eleição**

**D27. – Propaganda no dia da eleição**

**D28. – Descarga incorreta de eleitor**

**D29. – Propaganda na véspera e no dia da eleição**

**D30. – Voto duplo por cidadã com dupla nacionalidade**

**D31. – Propaganda no dia da eleição**

**2.08 – MNE/DGACCP – pedido de deliberação**

**Esclarecimento / Campanhas**

**2.09 – Redes Sociais – conteúdos até 9 fevereiro**

**2.10 – Esclarecimento cívico PR 1.º Sufrágio – Relatório**

**2.11 – Esclarecimento cívico PR 2.º Sufrágio – Revisão do plano de meios**

**2.12 – Site “Denúncia desinformação eleitoral” - Relatório**

**2.13 – Grupo de trabalho CNE / Me-CDPD**

**Relatórios**

**2.14 – Lista de Processos Simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio nos dias 17 e 18 de janeiro – véspera e dia da eleição PR**

**Expediente**

**2.15 – ANACOM – Processo PR.P-PP/2026/56**

**2.16 – ERC - Comunicação de abertura de procedimentos de averiguações (Sondagens)**

**2.17 – Ministério Público – DIAP Setúbal – pedido de pessoa habilitada**

\*

**1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação de um cidadão, que consta em anexo à presente ata, com exposição sobre a imagem pública da CNE. -----

\*

A Comissão tomou conhecimento do pedido da Câmara Municipal de Chaves, que consta em anexo à presente ata, sobre a necessidade de alterar o local de funcionamento de assembleia de voto, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«Considera-se admissível a alteração do local de funcionamento da secção de voto n.º 1 da Freguesia de Águas Frias.

Deve a Câmara Municipal de Chaves dar a mais ampla divulgação da alteração em causa, excedendo os meios habituais, idealmente através de formas de comunicação direta com os cidadãos que integram aquela assembleia de voto.» -

A Comissão tomou ainda conhecimento do pedido da Câmara Municipal de Odivelas, que consta em anexo à presente ata, sobre a necessidade de alterar o local de funcionamento das mesas do voto antecipado, para melhorar a acessibilidade dos eleitores, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: «Considera-se admissível a alteração do local de funcionamento das mesas do voto antecipado em mobilidade no município de Odivelas, devendo a Câmara Municipal dar a mais ampla divulgação da alteração em causa, excedendo os meios habituais, sem prejuízo da informação prestada através da plataforma de inscrição para essa forma de votação.» -----

\*

## 2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

### Atas

#### **2.01 – Ata da reunião plenária n.º 35/CNE/XIX, de 13-01-2026**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 35/CNE/XIX, de 13 de janeiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis dos Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

#### **2.02 – Ata da reunião plenária n.º 36/CNE/XIX, de 15-01-2026**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 36/CNE/XIX, de 15 de janeiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis dos Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

#### **2.03 – Ata da reunião plenária n.º 37/CNE/XIX, de 18-01-2026**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 37/CNE/XIX, de 18 de janeiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis dos Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

#### **2.04 – Deliberação urgente (artigo 6.º Regimento): Processo PR.P-PP/2026/27 - Candidatura André Pestana | RTP e MEO | Tempo de antena - corte na emissão – 16 de janeiro**

Para os efeitos previstos no artigo 6.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou, por unanimidade, com os votos do Presidente, Fernando Anastácio, Ana Rita Andrade, André Wemans, Sérgio Pratas, Rodrigo Roquette, Miguel Ferreira da Silva e João Tomé Pilão, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição do Presidente da República, a ter lugar dia 18 de janeiro de 2026, veio o candidato André Pestana da Silva apresentar queixa devido a alegados cortes de transmissão durante a emissão do seu tempo de antena no

canal 1 de televisão da Rádio e Televisão de Portugal, S.A., no dia 12 de janeiro p.p., no serviço de televisão distribuído pela empresa MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., verificado em algumas zonas do país, designadamente Lisboa, Figueira da Foz e Celorico de Basto.

2. Notificadas as empresas Rádio e Televisão de Portugal, S.A. e MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., vieram estas oferecer os seus esclarecimentos do sucedido.

2.1. A Rádio e Televisão de Portugal, S.A. veio referir, em síntese, que «*(...) se tratou de uma avaria no sistema de distribuição do operador MEO, que afetou, por momentos, algumas zonas do país. O sinal da RTP 1 e, em concreto, o Tempo de Antena em causa, foi distribuído em todo o território sem qualquer interrupção ou qualquer outro tipo de falha.*

2.2. A MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., por sua vez, veio confirmar o incidente técnico, referindo que «*(...) [h]ouve uma quebra de transmissão na rede core da MEO, que durou aproximadamente 20 segundos, e que provocou um comportamento inadequado de um servidor durante cerca de 2 minutos, afetando o serviço Live TV OTT (Android, Apple e MEO GO) em determinados canais, incluindo a RTP. (...)*(...) ausência de sinal, ecrã negro ou rebuffering durante esse período. (...)

Mais esclarece que «*(...) este incidente não se verificou em nenhuma geografia em particular: naquele período de cerca de 2 minutos foram afetados cerca de 90.000 clientes ao longo do país. (...)*[o]s serviços de TV por subscrição assentes na nossa plataforma MediaRoom, em RF Overlay, assim como o serviço TDT, não foram afetados. (...)

3. A Comissão Nacional de Eleições (CNE) é, de harmonia com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, o órgão superior de administração eleitoral, colegial e independente, exercendo a sua competência relativamente a todos os atos de recenseamento e de eleições para os órgãos de soberania, das regiões autónomas e do poder local.

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, cabe à CNE assegurar a igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas durante as campanhas eleitorais e, no âmbito do direito de antena, compete-lhe proceder à distribuição dos tempos de antena na rádio e na televisão entre as diferentes candidaturas (cf. Artigo 5.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, e Artigo 53.º, n.º 2, da LEPR) bem como aplicar as sanções aplicáveis à violação dos deveres das estações de rádio e televisão (cf. Artigo 123.º, n.º 2, da LEPR).

4. No caso vertente, e face ao apurado junto de ambas as empresas, verifica-se que o corte temporário de emissão do bloco de tempo de antena no canal 1 da RTP, afetando uma parte do programa do candidato André Pestana da Silva (cerca de um minuto), se deveu exclusivamente a avaria técnica na rede de distribuição de sinal da MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., registando impactos localizados e apenas em alguns serviços daquele operador, situação alheia à Rádio e Televisão de Portugal, S.A.

Acresce que nenhuma ocorrência semelhante se terá verificado noutros operadores de distribuição de serviço de televisão, pelo que, tendo o incidente técnico diminuto impacto, não se verifica a necessidade de proceder à reemissão do tempo de antena em causa.

5. Face ao exposto, a Comissão delibera o arquivamento do processo.» -----

#### Orçamento 2026

##### **2.05 - Alteração Orçamental n.º 1/2026**

A Comissão aprovou, por unanimidade, a alteração orçamental n.º 1/2026, que consta em anexo à presente ata, necessária para dotar a rubrica da publicidade do valor necessário para fazer face às despesas da campanha de esclarecimento cívico PR2026, em resultado de no ano económico anterior não ter sido possível a todos os órgãos de comunicação social emitirem as devidas faturas e a CNE efetuar os respetivos pagamentos. -----

PR 2026

## **2.06 – Direito de antena – tempo-padrão e caderno de apoio**

A Comissão aprovou, por unanimidade, o teor do caderno de apoio ao “Sorteio dos Tempos de Antena”, que consta em anexo à presente ata, na versão a aguardar ainda a indicação dos horários de transmissão por parte de alguns órgãos de comunicação social. A versão final será distribuída na sessão do sorteio dos tempos de antena e disponibilizada no sítio da CNE na *internet*. -----

Considerando a redução a dois terços dos tempos de emissão para a campanha do 2.º sufrágio, prevista no n.º 3 do artigo 52.º da LEPR, e a fim de evitar perdas na distribuição daqueles tempos pelas candidaturas, a Comissão deliberou, por unanimidade, definir como tempo padrão: -----

- i) a duração de 2'30'' para o *spot* televisivo na Radiotelevisão Portuguesa, S.A. e nas estações privadas de televisão;
- ii) a duração de 6'40'' para o *spot* radiofónico na Radiodifusão Portuguesa, S.A. e nas estações privadas de radiodifusão de âmbito nacional;
- iii) a duração de 5' para o *spot* radiofónico nas estações privadas de radiodifusão de âmbito regional. -----

Considerando ainda que, nos termos do artigo 44.º, n.º 2 e 3, o início da campanha eleitoral para o segundo sufrágio não tem um dia certo definido, podendo ter lugar entre os dias 27 e 31 de janeiro, e tendo presente que qualquer resultado de sorteio diário integra ambos os candidatos em cada um dos órgãos de comunicação social, o número de dias de campanha é indiferente para o sorteio global, pelo que a Comissão deliberou, por unanimidade, determinar que se proceda ao sorteio das grelhas com a distribuição dos tempos de antena que abranja o período total de 27 de janeiro a 6 de fevereiro, ficando a sua aplicação condicionada à data efetiva de início da campanha eleitoral. -----

Comunique-se às candidaturas e aos órgãos de comunicação social que irão transmitir os tempos de antena. -----

## 2.07 – Denúncias sobre “Desinformação”

### D15. - Publicação de André Ventura / voto postal (vídeo Facebook)

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2026/44, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por maioria, com os votos a favor do Presidente, Teresa Leal Coelho, Fernando Anastácio, Ana Rita Andrade e Sérgio Pratas e a abstenção de Miguel Ferreira da Silva, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição do Presidente da República, de 18 de janeiro de 2026, foi rececionada uma queixa, através do formulário do *microsite* <https://desinformacao.cne.pt/>, sobre alegada desinformação eleitoral.

A denúncia, datada de 16 de janeiro p.p., visa a publicação de um vídeo do candidato André Ventura, na sua página na rede social Facebook, no dia 15 de janeiro de 2026, sobre o voto dos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro com o seguinte conteúdo:

*«Vocês sabem porque é que os nossos emigrantes lá fora não recebem os boletins de voto? Porque o sistema não quer que eles votem. Porque nas legislativas eles recebem, agora nas presidenciais não, porque têm medo do voto deles. Sabem que eles saíram de Portugal porque estavam a fugir ao estado em que o PS e o PSD deixaram o país. Por isso é que não recebem o voto. Mas olhem, nós temos que votar se queremos mudar este país. Portanto, eu queria-vos pedir a todos o sacrifício, a missão de irem aos consulados, de irem às embaixadas para votar e para conseguirmos mudar este país. Vai ter mesmo que ser. E depois mudaremos a lei, mas agora temos que dar o sinal de que vocês não desistem de ser portugueses e que não desistem de lutar por Portugal e que todos juntos vamos mudar este país. É isto que vai acontecer no próximo domingo e eu conto com todos. Todos os portugueses em qualquer parte do mundo. Um abraço.».*

2. A Comissão Nacional de Eleições (CNE) é órgão superior da administração eleitoral, colegial e independente, com a atribuição de disciplinar e fiscalizar

todos os atos de recenseamento e operações eleitorais para órgãos eletivos de soberania, das regiões autónomas e do poder local e para o Parlamento Europeu, bem como no âmbito dos referendos.

No âmbito das suas competências, cabe à CNE, especialmente, promover o esclarecimento objetivo dos cidadãos, assegurar a igualdade de tratamento dos cidadãos em todos os atos de recenseamento e operações eleitorais e assegurar a igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas (cf. Artigo 5.º, n.º 1, alíneas *a*, *b* e *d*), da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro).

3. Em sede de propaganda política e eleitoral vigora, entre nós, o princípio da liberdade de ação e propaganda, estabelecido no artigo 113.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa, como corolário do direito fundamental de «*exprimir e divulgar livremente o pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio*», conforme consagrado no artigo 37.º daquela Lei Fundamental.

A definição de “liberdade de expressão” abrange uma vertente negativa, que se traduz em a mesma não poder sofrer impedimentos nem discriminações, mas também uma vertente positiva, que se concretiza no direito à expressão. Como salientou o Tribunal Constitucional (cf. Acórdão n.º 636/95) o direito de expressão, sobretudo quando se assume como meio de expressão de mensagem política (propaganda política), «*apresenta uma dimensão essencial de defesa ou liberdade negativa: é, desde logo, um direito ao não impedimento de acções, uma posição subjectiva fundamental que reclama espaços de decisão livres de interferências, estaduais ou privadas*».

Deste modo, o direito de fazer propaganda e de utilizar os meios adequados próprios, bem como o direito ao não impedimento de realização de ações de propaganda é corolário da liberdade de expressão.

Sem prejuízo disso, o conteúdo da propaganda está, naturalmente, sujeito a determinados limites, nomeadamente os que resultam da aplicação do Código Penal, como o previsto no artigo 240.º.

4. Neste âmbito, a missão da Comissão é garantir o exercício do próprio direito de propaganda, assegurando a igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas (cf. artigo 5.º, n.º 1, alínea *d*), da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro). Assim, salvo em situações excepcionais, o conteúdo da propaganda não é sindicável pela CNE.

Todavia, existem, situações em que é possível de ser analisado o conteúdo concreto dos textos, imagens e contextos dos materiais de propaganda, designadamente:

*i)* propaganda contendo elementos violadores dos deveres de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas e seus titulares, nomeadamente, “informação privilegiada” ou a colocação dos meios públicos ao serviço de uma candidatura – a proibição legal visa garantir a igualdade de oportunidades e de tratamento entre diversas candidaturas, inibindo que o próprio exercício do cargo ou o acesso aos meios decorrente desse exercício favoreçam uma força política; ou

*ii)* propaganda contendo expressões ou imagens que possam constituir crime de difamação ou injúria, ofensa às instituições democráticas, apelo à desordem ou à insurreição ou incitamento ao ódio, à violência ou à guerra, especificamente no âmbito eleitoral de suspensão do direito de antena das candidaturas (*v.g.*, Artigos 123.º-A e 123.º-B, ambos da LEPR).

5. No âmbito da “desinformação”, a atuação da CNE centra-se na salvaguarda dos direitos e dos procedimentos que integram o processo eleitoral, combatendo, por um lado, a iliteracia nesses domínios, através do devido esclarecimento, e, por outro, identificando ações e/ou campanhas de manipulação que coloquem em crise a verdade, a credibilidade e a integridade das eleições, encaminhando quando necessário às autoridades competentes para investigação ou para intervenção imediata.

Não deve confundir-se a atuação da CNE no combate à desinformação com a atividade de *fact checking* em geral, nem pode também correr-se o risco de diminuir a liberdade de expressão e de propaganda e a própria ação política, que partilham espaço com a desinformação no sentido de influir sobre as pessoas.

6. Atento o enquadramento supra exposto, cumpre, pois, apreciar.

O conteúdo do vídeo, acima transcrito (ponto 1), do candidato André Ventura versa sobre o modo de votação dos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro, sendo o teor da sua mensagem idêntico ao da publicação do candidato, no dia 4 de janeiro p.p., na sua página na rede social X, objeto de análise no âmbito da *Denúncia 3*, apreciada pela Comissão na sua reunião plenária de 13 de janeiro p.p. (cf. Ata n.º 35/CNE/XIX), tendo sobre aquela se pronunciado nos seguintes termos:

«(...) *De facto, no passado recente, designadamente em 2025, teve lugar eleição da Assembleia da República, ato eleitoral em que, nos termos da lei eleitoral aplicável, os cidadãos portugueses recenseados no estrangeiro dispõem da possibilidade de exercício do voto por via postal. Tal não acontece na presente eleição, pois a LEPR estabelece como modo único de votação destes eleitores o exercício presencial nas representações diplomáticas portuguesas*

*Note-se que, quanto ao modo de votação no estrangeiro, tem existido diversos pedidos de esclarecimento junto desta Comissão, por escrito e telefone.*

*Desde modo, atento o quadro temporal e circunstancial referido, a mensagem constante da publicação do candidato é suscetível de criar uma percepção errada nos cidadãos quanto ao modo de votação dos eleitores residentes no estrangeiro. (...)»*

Nesta sequência, deliberou a Comissão divulgar comunicado com esclarecimento sobre o modo de votação no âmbito da eleição do Presidente da República, tendo o mesmo tido a sua mais ampla divulgação nos mais diversos meios de comunicação próprias e na comunicação social.

7. Assim, face ao que antecede, atendendo a que foi divulgado, através dos canais de informação ao dispor da Comissão, um comunicado a esclarecer as dúvidas

que possam ser suscitadas por tal conteúdo, a Comissão delibera o arquivamento da presente denúncia.» -----

#### **D16. - Propaganda (Publicação TikTok)**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2026/33, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por maioria, com os votos a favor do Presidente, Teresa Leal Coelho, Fernando Anastácio, Ana Rita Andrade e Sérgio Pratas e a abstenção de Miguel Ferreira da Silva, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição do Presidente da República, marcada para o dia 18 de janeiro de 2026, foi rececionada uma queixa, através do formulário do microsite <https://desinformacao.cne.pt/>, sobre alegada desinformação eleitoral.

A denúncia em causa, datada de 16 de janeiro p.p., visa uma publicação na rede social TikTok, em página denominada «joaocotrimfigueiredo», publicação que, segundo o participante, se trata de «uma interferência/apoio externo de um dos candidatos as eleições Presidenciais deste mesmo ano, o candidato João Cotrim de Figueiredo publicou nas suas redes sociais um vídeo de apoio por parte do Primeiro Ministro Dos Paises Baixos a apoiar o candidato a vencer estas eleições».

2. No âmbito da “desinformação”, a atuação da CNE centra-se na salvaguarda dos direitos e dos procedimentos que integram o processo eleitoral, combatendo, por um lado, a iliteracia nesses domínios, através do devido esclarecimento, e, por outro, identificando ações e/ou campanhas de manipulação que coloquem em crise a verdade, a credibilidade e a integridade das eleições, encaminhando quando necessário às autoridades competentes para investigação ou para intervenção imediata.

3. Atento o enquadramento *supra* exposto, conclui-se que o participante não concretiza qualquer factualidade que se enquadre no âmbito da desinformação eleitoral.

4. Face ao que antecede, a Comissão delibera seguir os trâmites habituais, devendo o presente expediente ser tratado como processo simplificado.» -----

#### **D17. – Propaganda na véspera da eleição (publicação Instagram)**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2026/34, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por maioria, com os votos a favor do Presidente, Teresa Leal Coelho, Fernando Anastácio, Ana Rita Andrade e Sérgio Pratas e a abstenção de Miguel Ferreira da Silva, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição do Presidente da República de 2026, foi rececionada uma queixa, através do formulário do microsite <https://desinformacao.cne.pt/>, sobre alegada desinformação eleitoral.

Na denúncia, datada de 17 janeiro p.p., o participante alega, nomeadamente, a “[...] alegada violação das normas legais aplicáveis ao dia de reflexão, nos termos da legislação eleitoral em vigor. No dia 17 de janeiro de 2025, foi publicada uma story na rede social Instagram, na conta pública do utilizador Nuno Moreno, identificado como candidato n.º 1 à Assembleia de Freguesia de Santa Marinha pelo partido LIVRE nas passadas eleições autárquicas, contendo uma mensagem de natureza política e ideológica, com caráter avaliativo e persuasivo [...].”

2. No que respeita à “desinformação”, a atuação da CNE centra-se na salvaguarda dos direitos e dos procedimentos que integram o processo eleitoral, combatendo, por um lado, a iliteracia nesses domínios, através do devido esclarecimento, e, por outro, identificando ações e/ou campanhas de manipulação que coloquem em crise a verdade, a credibilidade e a integridade das eleições, encaminhando, quando necessário, às autoridades competentes para investigação ou para intervenção imediata.

3. Contudo, no caso em apreço, o participante não concretiza qualquer factualidade passível de ser analisada no âmbito da desinformação.

4. Face ao que antecede, a Comissão delibera seguir os trâmites habituais, devendo o presente expediente ser tratado como processo ordinário.» -----

#### **D18. e D22. - Boletins de voto com candidaturas rejeitadas**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2026/36, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por maioria, com os votos a favor do Presidente, Teresa Leal Coelho, Fernando Anastácio, Ana Rita Andrade e Sérgio Pratas e a abstenção de Miguel Ferreira da Silva, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição do Presidente da República de 2026, foram rececionadas duas queixas, através do formulário do microsite <https://desinformacao.cne.pt/>, sobre alegada desinformação eleitoral.

Nas denúncias, datadas de 17 e 18 de janeiro p.p., os participantes alegam que os boletins de voto apresentavam candidaturas rejeitadas, o que levava à desinformação na hora de votar, a uma confusão e a mais votos inválidos e mais erros.

2. No que respeita à “desinformação”, a atuação da CNE centra-se na salvaguarda dos direitos e dos procedimentos que integram o processo eleitoral, combatendo, por um lado, a iliteracia nesses domínios, através do devido esclarecimento, e, por outro, identificando ações e/ou campanhas de manipulação que coloquem em crise a verdade, a credibilidade e a integridade das eleições, encaminhando, quando necessário, às autoridades competentes para investigação ou para intervenção imediata.

3. A CNE emitiu um comunicado relativamente ao processo de admissão de candidaturas e à impressão dos boletins de voto, no dia 30 de dezembro de 2025, que está disponível em [https://www.cne.pt/news/comunicado-esclarecimento-sobre-o-processo-de-admissao-de-candidaturas-e-impressao-dos-boletins-de\\_8724](https://www.cne.pt/news/comunicado-esclarecimento-sobre-o-processo-de-admissao-de-candidaturas-e-impressao-dos-boletins-de_8724) e também remeteu outro comunicado, a todas as Juntas de Freguesia, com a informação de que deveria ser afixado um boletim de voto ampliado, com a indicação das candidaturas rejeitadas, ao lado do espécime do boletim de voto, ambos em local de destaque, para melhor informar os eleitores.

4. Face ao que antecede, a Comissão delibera o arquivamento das presentes denúncias.» -----

#### **D19. - Votação de emigrantes na Suíça**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2026/38, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por maioria, com os votos a favor do Presidente, Teresa Leal Coelho, Fernando Anastácio, Ana Rita Andrade e Sérgio Pratas e a abstenção de Miguel Ferreira da Silva, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição do Presidente da República de 2026, foi rececionada uma queixa, através do formulário do microsite <https://desinformacao.cne.pt/>, sobre alegada desinformação eleitoral.

Na denúncia, datada de 17 janeiro p.p., o participante alega, nomeadamente, a existência de fraude eleitoral nas mesas de voto em Sion, Suíça. Segundo o denunciante, várias pessoas estavam a ser impedidas de votar por, alegadamente, não estarem recenseadas”.

2. No que respeita à “desinformação”, a atuação da CNE centra-se na salvaguarda dos direitos e dos procedimentos que integram o processo eleitoral, combatendo, por um lado, a iliteracia nesses domínios, através do devido esclarecimento, e, por outro, identificando ações e/ou campanhas de manipulação que coloquem em crise a verdade, a credibilidade e a integridade das eleições, encaminhando, quando necessário, às autoridades competentes para investigação ou para intervenção imediata.

3. Contudo, no caso em apreço, o participante não concretiza qualquer factualidade passível de ser analisada no âmbito da desinformação.

4. Face ao que antecede, a Comissão delibera seguir os trâmites habituais, devendo o presente expediente ser tratado como processo simplificado.» -----

#### **D20. - Uso de fardamento militar**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2026/35, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por maioria, com os votos a favor do Presidente,

Teresa Leal Coelho, Fernando Anastácio, Ana Rita Andrade e Sérgio Pratas e a abstenção de Miguel Ferreira da Silva, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição do Presidente da República, marcada para o dia 18 de janeiro de 2026, foi rececionada uma queixa, através do canal de Whatsapp, sobre alegada desinformação eleitoral.

A denúncia em causa, datada de 16 de janeiro p.p., visa uma publicação na rede social Facebook, em página denominada «Francisco Fernandes de Vilhena», publicação que, segundo o participante, se trata de «*uso indevido da simbologia militar numa foto do Facebook*».

2. No âmbito da “desinformação”, a atuação da CNE centra-se na salvaguarda dos direitos e dos procedimentos que integram o processo eleitoral, combatendo, por um lado, a iliteracia nesses domínios, através do devido esclarecimento, e, por outro, identificando ações e/ou campanhas de manipulação que coloquem em crise a verdade, a credibilidade e a integridade das eleições, encaminhando quando necessário às autoridades competentes para investigação ou para intervenção imediata.

3. Atento o enquadramento *supra* exposto, conclui-se que o participante não concretiza qualquer factualidade que se enquadre no âmbito da desinformação eleitoral.

4. Face ao que antecede, a Comissão delibera seguir os trâmites habituais, devendo o presente expediente ser tratado como processo simplificado.» -----

#### **D21. - Propaganda na véspera da eleição**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2026/37, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por maioria, com os votos a favor do Presidente, Teresa Leal Coelho, Fernando Anastácio, Ana Rita Andrade e Sérgio Pratas e a abstenção de Miguel Ferreira da Silva, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição do Presidente da República, marcada para o dia 18 de janeiro de 2026, foi rececionada uma queixa, através do formulário do microsite <https://desinformacao.cne.pt/>, sobre alegada desinformação eleitoral.

A denúncia em causa, datada de 17 de janeiro p.p., visa duas publicações nas redes sociais X e Instagram, em páginas denominadas «Afonso Gonçalves» e «afonso\_jfg», que, segundo o participante, violam a Lei Eleitoral *«que proíbe qualquer forma de propaganda eleitoral no dia de reflexão (véspera da eleição)»*.

2. No âmbito da “desinformação”, a atuação da CNE centra-se na salvaguarda dos direitos e dos procedimentos que integram o processo eleitoral, combatendo, por um lado, a iliteracia nesses domínios, através do devido esclarecimento, e, por outro, identificando ações e/ou campanhas de manipulação que coloquem em crise a verdade, a credibilidade e a integridade das eleições, encaminhando quando necessário às autoridades competentes para investigação ou para intervenção imediata.

3. Atento o enquadramento *supra* exposto, conclui-se que o participante não concretiza qualquer factualidade que se enquadre no âmbito da desinformação eleitoral.

4. Face ao que antecede, a Comissão delibera seguir os trâmites habituais, devendo o presente expediente ser tratado como processo ordinário.» -----

#### **D23. e D24. -Propaganda no dia da eleição**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2026/40, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por maioria, com os votos a favor do Presidente, Teresa Leal Coelho, Fernando Anastácio, Ana Rita Andrade e Sérgio Pratas e a abstenção de Miguel Ferreira da Silva, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição do Presidente da República de 2026, foram rececionadas duas queixas, através do formulário do microsite <https://desinformacao.cne.pt/>, sobre alegada desinformação eleitoral.

Nas denúncias, datadas de 18 de janeiro p.p., os participantes alegam ter sido publicado na rede social Instagram, no dia 18 de janeiro (dia de eleições presidenciais), uma *story* contendo propaganda eleitoral e apelo ao voto no candidato João Cotrim Figueiredo.

2. No que respeita à “desinformação”, a atuação da CNE centra-se na salvaguarda dos direitos e dos procedimentos que integram o processo eleitoral, combatendo, por um lado, a iliteracia nesses domínios, através do devido esclarecimento, e, por outro, identificando ações e/ou campanhas de manipulação que coloquem em crise a verdade, a credibilidade e a integridade das eleições, encaminhando, quando necessário, às autoridades competentes para investigação ou para intervenção imediata.
3. Contudo, nos casos em apreço, os participantes não concretizam qualquer factualidade passível de ser analisada no âmbito da desinformação.
4. Face ao que antecede, a Comissão delibera seguir os trâmites habituais, devendo o presente expediente ser tratado como processo ordinário.» -----

#### **D25. – Propaganda a menos de 500m da assembleia de voto**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2026/45, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por maioria, com os votos a favor do Presidente, Teresa Leal Coelho, Fernando Anastácio, Ana Rita Andrade e Sérgio Pratas e a abstenção de Miguel Ferreira da Silva, o seguinte: -----

- «1. No âmbito da eleição do Presidente da República, marcada para o dia 18 de janeiro de 2026, foi rececionada uma queixa, através do formulário do microsite <https://desinformacao.cne.pt/>, sobre alegada desinformação eleitoral. A denúncia em causa, datada de 18 de janeiro p.p., refere que se encontra um «cartaz partidário a menos de 500m de local de voto».
2. No âmbito da “desinformação”, a atuação da CNE centra-se na salvaguarda dos direitos e dos procedimentos que integram o processo eleitoral, combatendo, por um lado, a iliteracia nesses domínios, através do devido esclarecimento, e,

por outro, identificando ações e/ou campanhas de manipulação que coloquem em crise a verdade, a credibilidade e a integridade das eleições, encaminhando quando necessário às autoridades competentes para investigação ou para intervenção imediata.

3. Atento o enquadramento *supra* exposto, conclui-se que o participante não concretiza qualquer factualidade que se enquadre no âmbito da desinformação eleitoral.
4. Considerando tratar-se de denúncia anónima, não é possível seguir a tramitação do processo simplificado.» -----

#### **D26. - Propaganda na véspera da eleição**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2026/42, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por maioria, com os votos a favor do Presidente, Teresa Leal Coelho, Fernando Anastácio, Ana Rita Andrade e Sérgio Pratas e a abstenção de Miguel Ferreira da Silva, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição do Presidente da República, marcada para o dia 18 de janeiro de 2026, foi rececionada uma queixa, através do formulário do microsite <https://desinformacao.cne.pt/>, sobre alegada desinformação eleitoral.

A denúncia em causa, datada de 18 de janeiro p.p., visa uma publicação na rede social X, em página denominada «Susana Peralta», publicação que, segundo o participante, apresenta «conteúdo político, remetendo para um artigo jornalístico cujo objeto é distinto do enquadramento dado na publicação, criando associação enganadora suscetível de induzir em erro o eleitorado».

2. No âmbito da “desinformação”, a atuação da CNE centra-se na salvaguarda dos direitos e dos procedimentos que integram o processo eleitoral, combatendo, por um lado, a iliteracia nesses domínios, através do devido esclarecimento, e, por outro, identificando ações e/ou campanhas de manipulação que coloquem em crise a verdade, a credibilidade e a integridade das eleições, encaminhando

quando necessário às autoridades competentes para investigação ou para intervenção imediata.

3. Atento o enquadramento *supra* exposto, conclui-se que o participante não concretiza qualquer factualidade que se enquadre no âmbito da desinformação eleitoral.

4. Face ao que antecede, a Comissão delibera seguir os trâmites habituais, devendo o presente expediente ser tratado como processo ordinário.» -----

#### **D27. - Propaganda no dia da eleição**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2026/39, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por maioria, com os votos a favor do Presidente, Teresa Leal Coelho, Fernando Anastácio, Ana Rita Andrade e Sérgio Pratas e a abstenção de Miguel Ferreira da Silva, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição do Presidente da República, marcada para o dia 18 de janeiro de 2026, foi rececionada uma queixa, através do formulário do microsite <https://desinformacao.cne.pt/>, sobre alegada desinformação eleitoral.

A denúncia em causa, datada de 18 de janeiro p.p., visa uma publicação na rede social Threads, em página denominada «helenic», que, segundo o participante parece «um ato de campanha durante período proibido (dia de eleições), por volta das 13:00, no Threads por uma figura pública (Helena Coelho), onde questionava o porquê dum conjunto de população votar num determinado partido».

2. No âmbito da “desinformação”, a atuação da CNE centra-se na salvaguarda dos direitos e dos procedimentos que integram o processo eleitoral, combatendo, por um lado, a iliteracia nesses domínios, através do devido esclarecimento, e, por outro, identificando ações e/ou campanhas de manipulação que coloquem em crise a verdade, a credibilidade e a integridade das eleições, encaminhando quando necessário às autoridades competentes para investigação ou para intervenção imediata.

3. Atento o enquadramento *supra* exposto, conclui-se que o participante não concretiza qualquer factualidade que se enquadre no âmbito da desinformação eleitoral.

4. Face ao que antecede, a Comissão delibera seguir os trâmites habituais, devendo o presente expediente ser tratado como processo ordinário.» -----

#### **D28. - Descarga incorreta de eleitor**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2026/43, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por maioria, com os votos a favor do Presidente, Teresa Leal Coelho, Fernando Anastácio, Ana Rita Andrade e Sérgio Pratas e a abstenção de Miguel Ferreira da Silva, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição do Presidente da República, marcada para o dia 18 de janeiro de 2026, foi rececionada uma queixa, através do formulário do microsite <https://desinformacao.cne.pt/>, sobre alegada desinformação eleitoral.

A denúncia em causa, datada de 18 de janeiro p.p., refere a impossibilidade de o filho do denunciante exercer o seu direito de voto, por ter sido verificado pela respetiva mesa que o seu nome já havia sido descarregado nos cadernos eleitorais.

2. No âmbito da “desinformação”, a atuação da CNE centra-se na salvaguarda dos direitos e dos procedimentos que integram o processo eleitoral, combatendo, por um lado, a iliteracia nesses domínios, através do devido esclarecimento, e, por outro, identificando ações e/ou campanhas de manipulação que coloquem em crise a verdade, a credibilidade e a integridade das eleições, encaminhando quando necessário às autoridades competentes para investigação ou para intervenção imediata.

3. Atento o enquadramento *supra* exposto, conclui-se que o participante não concretiza qualquer factualidade que se enquadre no âmbito da desinformação eleitoral.

4. Face ao que antecede, a Comissão delibera seguir os trâmites habituais, devendo o presente expediente ser tratado como processo ordinário.» -----

#### **D29. - Propaganda na véspera e no dia da eleição**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2026/41, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por maioria, com os votos a favor do Presidente, Teresa Leal Coelho, Fernando Anastácio, Ana Rita Andrade e Sérgio Pratas e a abstenção de Miguel Ferreira da Silva, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição do Presidente da República, marcada para o dia 18 de janeiro de 2026, foi rececionada uma queixa, através do formulário do microsite <https://desinformacao.cne.pt/>, sobre alegada desinformação eleitoral.

A denúncia em causa, datada de 18 de janeiro p.p., visa uma publicação na rede social Instagram, em página denominada «leonorg2000», que, segundo o participante, refere-se a uma «*Publicação de propaganda de apoio a um candidato, na véspera das eleições presidenciais de 2026*» e a «*Publicação do boletim de voto, preenchido, no dia das eleições presidenciais de 2026*».

2. No âmbito da “desinformação”, a atuação da CNE centra-se na salvaguarda dos direitos e dos procedimentos que integram o processo eleitoral, combatendo, por um lado, a iliteracia nesses domínios, através do devido esclarecimento, e, por outro, identificando ações e/ou campanhas de manipulação que coloquem em crise a verdade, a credibilidade e a integridade das eleições, encaminhando quando necessário às autoridades competentes para investigação ou para intervenção imediata.

3. Atento o enquadramento *supra* exposto, conclui-se que o participante não concretiza qualquer factualidade que se enquadre no âmbito da desinformação eleitoral.

4. Face ao que antecede, a Comissão delibera seguir os trâmites habituais, devendo o presente expediente ser tratado como processo ordinário.» -----

### **D30. – Voto duplo por cidadã com dupla nacionalidade**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2026/47, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por maioria, com os votos a favor do Presidente, Teresa Leal Coelho, Fernando Anastácio, Ana Rita Andrade e Sérgio Pratas e a abstenção de Miguel Ferreira da Silva, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição do Presidente da República, a ter lugar dia 18 de janeiro de 2026, foi rececionada uma queixa, através do formulário do *microsite* <https://desinformacao.cne.pt/>, sobre alegada desinformação eleitoral.

A denúncia em causa, datada de 18 de janeiro p.p., visa uma publicação na rede social TikTok, em página denominada «jacqueline\_matos», que, segundo o participante, «afirma publicamente ter votado duas vezes nestas eleições, alegando possuir dupla nacionalidade (...) incentivando e normalizando essa prática, o que pode configurar não só desinformação eleitoral, como também, caso corresponda à verdade, um eventual crime eleitoral, nomeadamente voto múltiplo, o que é proibido pela legislação eleitoral portuguesa».

2. A Comissão Nacional de Eleições (CNE) é órgão superior da administração eleitoral, colegial e independente, com a atribuição de disciplinar e fiscalizar todos os atos de recenseamento e operações eleitorais para órgãos eletivos de soberania, das regiões autónomas e do poder local e para o Parlamento Europeu, bem como no âmbito dos referendos.

No âmbito das suas competências, cabe à CNE, especialmente, promover o esclarecimento objetivo dos cidadãos, assegurar a igualdade de tratamento dos cidadãos em todos os atos de recenseamento e operações eleitorais e assegurar a igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas (cf. Artigo 5.º, n.º 1, alíneas *a*, *b* e *d*), da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro).

3. No âmbito da “desinformação”, a atuação da CNE centra-se na salvaguarda dos direitos e dos procedimentos que integram o processo eleitoral, combatendo, por um lado, a iliteracia nesses domínios, através do devido esclarecimento, e,

por outro, identificando ações e/ou campanhas de manipulação que coloquem em crise a verdade, a credibilidade e a integridade das eleições, encaminhando quando necessário às autoridades competentes para investigação ou para intervenção imediata.

Não deve confundir-se a atuação da CNE no combate à desinformação com a atividade de *fact checking* em geral, nem pode também correr-se o risco de diminuir a liberdade de expressão e de propaganda e a própria ação política, que partilham espaço com a desinformação no sentido de influir sobre as pessoas.

4. No caso vertente, a mensagem veiculada, muito embora, publicada em espaço de acesso público, parece destinar-se a um único utilizador da mesma rede social, na sequência de diálogo anterior.

De todo o modo, sendo que a cada eleitor só é permitido votar uma vez (cfr. artigo 71.º da LEPR), o teor da mensagem torna-se impreciso ao sugerir que, por ter dupla nacionalidade, portuguesa e brasileira, o seu voto «*vale por dois*».

5. Face ao que antecede, a Comissão delibera arquivar a presente denúncia, por já se encontrar amplamente divulgado nas publicações desta Comissão informação sobre o direito de voto dos cidadãos brasileiros, bem como sobre o modo de exercício do direito de voto por qualquer eleitor.» -----

### **D31. - Propaganda no dia da eleição**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2026/46, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por maioria, com os votos a favor do Presidente, Teresa Leal Coelho, Fernando Anastácio, Ana Rita Andrade e Sérgio Pratas e a abstenção de Miguel Ferreira da Silva, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição do Presidente da República, marcada para o dia 18 de janeiro de 2026, foi rececionada uma queixa, através do formulário do microsite <https://desinformacao.cne.pt/>, sobre alegada desinformação eleitoral.

A denúncia em causa, datada de 18 de janeiro p.p., visa duas publicações, nas redes sociais Instagram e Threads, em páginas denominadas «Afonso

Gonçalves» e «afonso\_jfg», que, segundo o participante, constituem «*propaganda eleitoral em período legalmente proibido e divulgação do sentido de voto, através da publicação de imagem do boletim de voto preenchido e apelo explícito ao voto ("O único voto... Vamos ganhar")*».

2. No âmbito da “desinformação”, a atuação da CNE centra-se na salvaguarda dos direitos e dos procedimentos que integram o processo eleitoral, combatendo, por um lado, a iliteracia nesses domínios, através do devido esclarecimento, e, por outro, identificando ações e/ou campanhas de manipulação que coloquem em crise a verdade, a credibilidade e a integridade das eleições, encaminhando quando necessário às autoridades competentes para investigação ou para intervenção imediata.
3. Atento o enquadramento *supra* exposto, conclui-se que o participante não concretiza qualquer factualidade que se enquadre no âmbito da desinformação eleitoral.
4. Face ao que antecede, a Comissão delibera seguir os trâmites habituais, devendo o presente expediente ser tratado como processo ordinário.» -----

#### **2.08 - MNE/DGACCP - pedido de deliberação**

Considerando a deliberação de 9 de dezembro passado e a necessidade de ser aprofundada e clarificada, bem como o pedido do MNE que consta em anexo à presente ata, tudo ponderado, a Comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. Nos casos em que, no estrangeiro, seja necessário utilizar o boletim de voto do 1.º sufrágio, e reportando-se ao exercício do voto antecipado dos cidadãos deslocados no estrangeiro, deve, pelo funcionário diplomático, ser apostado um carimbo a óleo no exterior do envelope azul, que torne evidente tratar-se de expediente oriundo do estrangeiro.

Este procedimento permite que, no território nacional, as mesas de voto que os irão receber possam distingui-los dos restantes votos antecipados e assim dar cumprimento à deliberação de 9 de dezembro p.p., ou seja:

- . quanto aos votos antecipados com tal carimbo, oriundos do estrangeiro, deve apenas efetuar-se a descarga dos eleitores nos cadernos e reservá-los para entrega à Assembleia de Apuramento Distrital;
  - . quanto aos restantes votos antecipados, deve seguir-se o procedimento legal (descarga dos eleitores e introdução do voto em urna).
2. Após as operações de voto antecipado dos deslocados no estrangeiro, a COREPE deve comunicar à CNE a lista dos postos e secções consulares, em que tenha sido usado o boletim de voto primeiro sufrágio, e a lista das assembleias de voto/freguesias do território nacional destinatárias dessa documentação eleitoral.
3. Às secções de voto do território nacional recetoras daquela documentação eleitoral, a CNE, através da Junta de Freguesia respetiva e com conhecimento à Câmara Municipal, dirigirá o seguinte comunicado:

A correspondência eleitoral do voto antecipado que contenha um carimbo a óleo no exterior do envelope azul, identificativo do posto ou secção consular respeita a votos antecipados oriundos do estrangeiro, expressos em boletim de voto do primeiro sufrágio.

Esta correspondência não deve ser aberta.

Deve a mesa proceder à descarga dos cidadãos nos cadernos eleitorais, anexar à ata os referidos envelopes azuis (sem serem abertos) e efetuar o devido registo em ata.

Serão, assim, enviados à Assembleia de Apuramento Distrital, para que aí sejam abertos e apurado o sentido dos votos.

Este procedimento visa salvaguardar o segredo de voto dos cidadãos que expressaram o seu voto em boletim diferente daquele que foi utilizado em geral.

4. Notifiquem-se as Assembleias de Apuramento Distrital da presente deliberação, para que, nos casos aplicáveis, procedam ao apuramento dos votos em causa.» -----

A Comissão deliberou, ainda, por unanimidade, transmitir aos postos e secções consulares que, no caso de serem recebidos os boletins de voto do segundo sufrágio após o início das operações de voto antecipado, devem de imediato passar a ser utilizados esses boletins. A partir deste momento deixam de colocar o referido carimbo a óleo no envelope azul. -----

Relativamente ao segundo pedido do MNE e considerando as razões invocadas, a Comissão deliberou, por unanimidade, transmitir que nada tem a obstar a que seja ampliado o desdobramento das assembleias de voto identificadas no pedido, a funcionar no mesmo local, devendo assegurar-se o cumprimento do procedimento legal para a constituição das novas mesas de voto. -----

#### Esclarecimento / Campanhas

##### **2.09 - Redes Sociais - conteúdos até 9 fevereiro**

A Comissão aprovou, por unanimidade, a proposta apresentada pelos serviços de conteúdos a disponibilizar nas redes sociais até 9 de fevereiro, que consta em anexo à presente ata. -----

##### **2.10 - Esclarecimento cívico PR 1.º Sufrágio - Relatório**

Fernando Anastácio deu nota da reunião de balanço do 1.º sufrágio tida com a agência COMON, no passado dia 19 de janeiro, em que participou também Rodrigo Roquette. -----

A Comissão tomou conhecimento do relatório apresentado, que consta em anexo à presente ata. -----

## **2.11 - Esclarecimento cívico PR 2.º Sufrágio – Revisão do plano de meios**

A Comissão aprovou, por unanimidade, o ajustamento ao plano de meios referente à campanha de esclarecimento cívico para o 2.º sufrágio da eleição PR, que consta em anexo à presente ata. -----

\*

A Comissão tomou conhecimento do pedido da Câmara Municipal de Silves, que consta em anexo à presente ata, sobre a necessidade de alterar o local de funcionamento das mesas do voto antecipado, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«Considera-se admissível a alteração do local de funcionamento da(s) mesa(s) do voto antecipado em mobilidade no município de Silves, devendo a Câmara Municipal dar a mais ampla divulgação da alteração em causa, excedendo os meios habituais, sem prejuízo da informação prestada através da plataforma de inscrição para essa forma de votação.» -----

A Comissão tomou conhecimento do pedido da Junta de Freguesia de Torre de Moncorvo, que consta em anexo à presente ata, sobre a necessidade de alterar o local de funcionamento de três secções de voto da freguesia de Torre de Moncorvo, para melhorar as condições de trabalho e de acessibilidade, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«Considera-se admissível a alteração do local de funcionamento das secções de voto da Freguesia de Torre de Moncorvo.

Deve a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo dar a mais ampla divulgação da alteração em causa, excedendo os meios habituais, idealmente através de formas de comunicação direta com os cidadãos que integram aquela assembleia de voto.

Dê-se conhecimento à Câmara Municipal de Torre de Moncorvo.» -----

A Comissão tomou conhecimento do pedido da Câmara Municipal de Espinho, que consta em anexo à presente ata, sobre a necessidade de alterar o local de funcionamento das mesas do voto antecipado, para melhorar as condições de trabalho e de acessibilidade, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: «Considera-se admissível a alteração do local de funcionamento da(s) mesa(s) do voto antecipado em mobilidade no município Espinho, devendo a Câmara Municipal dar a mais ampla divulgação da alteração em causa, excedendo os meios habituais, sem prejuízo da informação prestada através da plataforma de inscrição para essa forma de votação.» -----

A Comissão tomou conhecimento do pedido da Câmara Municipal de Vieira do Minho, que consta em anexo à presente ata, sobre a necessidade de alterar o local de funcionamento das mesas do voto antecipado, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«Considera-se admissível a alteração do local de funcionamento da(s) mesa(s) do voto antecipado em mobilidade no município de Vieira do Minho, devendo a Câmara Municipal dar a mais ampla divulgação da alteração em causa, excedendo os meios habituais, sem prejuízo da informação prestada através da plataforma de inscrição para essa forma de votação.» -----

## **2.12 – Site “Denúncia desinformação eleitoral” – Relatório**

Fernando Anastácio deu nota da reunião de balanço do 1.º sufrágio tida com a agência LPM, no passado dia 19 de janeiro, em que participou também Rodrigo Roquette. -----

A Comissão tomou conhecimento do relatório apresentado, que consta em anexo à presente ata, e aprovou, por unanimidade, a sugestão para a publicação do esclarecimento sobre o formulário. -----

## **2.13 – Grupo de trabalho CNE / Me-CDPD**

Sérgio Pratas deu nota da reunião tida com o Mecanismo Nacional de Monitorização da Implementação da CDPD, no passado dia 19 de janeiro, relatando o balanço feito da cooperação entre ambas as entidades e a perspetiva de novas ações, designadamente a realização de um congresso nacional em parceria, a que os Membros presentes anuíram. -----

\*

Neste ponto da ordem de trabalhos Rodrigo Roquette entrou na reunião e Teresa Leal Coelho saiu. -----

\*

Relatórios

**2.14 - Lista de Processos Simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio nos dias 17 e 18 de janeiro - véspera e dia da eleição PR**

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 19.º do Regimento, foi presente a lista dos processos simplificados tramitados e tratados pelos Serviços de Apoio nos dias 17 e 18 de janeiro - véspera e dia da eleição - 208 processos. -----

Expediente

**2.15 - ANACOM - Processo PR.P-PP/2026/56**

A Comissão tomou conhecimento do expediente identificado em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

**2.16 - ERC - Comunicação de abertura de procedimentos de averiguações (Sondagens)**

A Comissão tomou conhecimento do expediente identificado em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

\*

Fernando Silva entrou neste ponto da ordem de trabalhos. -----

\*

## 2.17 - Ministério Público - DIAP Setúbal - pedido de pessoa habilitada

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, designar, para o efeitos solicitados, o jurista que subscreveu a Informação submetida a plenário, no âmbito da análise do Processo AL.P-PP/2021/674. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 15 horas e 20 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Fernando Anastácio, Secretário da Comissão. -----

*Assinada:*

**O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, Juiz Conselheiro João Carlos Pires Trindade.**

**O Secretário da Comissão, Fernando Anastácio.**